

**LEI Nº 7367**

De 14 de agosto de 2020

P. 81.982/20

Autoriza o Poder Executivo a proceder a hospedagem em hotéis ou espaços similares de alojamento aos profissionais de saúde da rede pública do município, atuantes no combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Os profissionais de saúde da rede pública do município, atuantes no combate à calamidade pública gerada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), poderão ser hospedados em hotéis ou espaços similares de alojamento, caso necessário mediante requisição do Município.
- § 1º A providência prevista no “caput” deste artigo é considerada medida profilática emergencial para a preservação da integridade física dos profissionais da saúde e de seus familiares.
- § 2º Aos proprietários dos hotéis ou espaços similares de alojamento que hospedarem os profissionais da saúde de que trata este artigo, será garantida pelo Poder Público indenização pelos custos da hospedagem, conforme critérios e parâmetros dispostos em decreto regulamentador do Poder Executivo.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará seus efeitos enquanto for mantida a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

Bauru, 14 de agosto de 2020.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

**MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER LEGISLATIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo